



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2013

### *Regulamento das Situações de Ensino-Aprendizagem Específicas da Formação em Enfermagem*

Considerando a especificidade da formação ministrada e no cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 6º e do artigo 44º (Formações específicas), do Regulamento Escolar Interno da Universidade de Évora, publicado pela Ordem de Serviço nº 18/2012, de 23 de agosto, sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora, ouvidos os seus Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, ao abrigo da competência delegada no nº. 7 do Despacho nº 1496/2013 de 24 de janeiro é aprovado e ora posto em vigor o

### *Regulamento das Situações de Ensino-Aprendizagem Específicas da Formação em Enfermagem*

#### **Artigo 1º**

##### **(Âmbito)**

O presente Regulamento define o regime de frequência, o número máximo de horas presenciais, os regimes especiais de frequência e o regime de precedências das diferentes unidades curriculares da Licenciatura em Enfermagem.

#### **Artigo 2º**

##### **(Regime de frequência)**

- 1- Para as sessões de natureza coletiva **teórica e teórico-prática** é obrigatória a assistência a um mínimo de 75% das sessões letivas;
- 2- Para as sessões de natureza coletiva **prática** é obrigatória a assistência a um mínimo de 85% das sessões letivas.
- 3- Para efeitos de contabilizações descritas nos números anteriores, as sessões de natureza coletiva teórica, teórico-prática ou prática deverão estar previamente identificadas no horário.
- 4- No **Ensino Clínico** é obrigatória a presença do estudante em 85% das horas previstas para os mesmos.

### **Artigo 3º**

#### **(Número máximo de horas presenciais)**

O **Ensino Clínico**, pela sua natureza, constitui-se como situação de exceção no que concerne ao número máximo contínuo de horas presenciais. Assim, este número será definido tendo em consideração a situação de aprendizagem do estudante, bem como a situação de saúde da pessoa alvo dos cuidados, podendo ultrapassar as 4 horas previstas no Regulamento Escolar Interno.

### **Artigo 4º**

#### **(Regimes Especiais de Frequência)**

- 1- As situações de exceção previstas no Capítulo IX do Regulamento Escolar Interno (**Regimes Especiais de Frequência**) serão admitidas nas sessões letivas de natureza teórica, teórico-prática e prática.
- 2- As situações de exceção referidas no ponto anterior serão sujeitas a uma análise caso a caso nas situações de **Ensino Clínico**. O princípio que presidirá a essa análise é o da primazia da obrigatoriedade de aquisição de um nível adequado de competências definidas para cada Ensino Clínico.
- 5- No **Ensino Clínico** prevalecerá sempre a avaliação contínua, não havendo lugar a exames finais e/ou épocas especiais mesmo nas situações de exceção anteriormente referidas.

### **Artigo 5º**

#### **(Regime de Precedências)**

De acordo com o nº 2, do artigoº 13º, da Ordem de Serviço 18/2012, o **Regime de Precedências** da ESESJDUÉ define o grupo de Unidades Curriculares (precedentes) de cujo aproveitamento depende a inscrição num outro grupo de Unidades Curriculares (precedidas). Os princípios que presidiram à definição destes dois conjuntos de Unidades Curriculares são de natureza conceptual e ética.

Deste modo, o regime de precedências da ESESJDUÉ é o constante no quadro seguinte:



<b>Unidades Curriculares precedentes</b>	<b>ECTS</b>	<b>Unidades Curriculares Precedidas</b>	<b>ECTS</b>
Ensino Clínico I e	10	Ensino Clínico IV e	10
Ensino Clínico II e	10	Ensino Clínico V e	10
Ensino Clínico III	10	Ensino Clínico VI	10
Ensino Clínico IV e	10	Ensino Clínico VII, Ensino Clínico VIII, Ensino Clínico IX e Ensino Clínico X	9
Ensino Clínico V e	10		9
Ensino Clínico VI	10		15
			15
<b>Total de ECTS</b>	<b>60</b>		<b>78</b>

### **Artigo 6º**

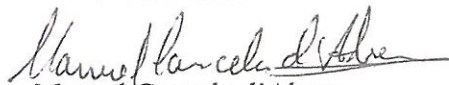
#### **(Disposições Finais)**

- 1- Este Regulamento entra em vigor no ano letivo 2013-2014 para os estudantes que se inscrevem no 1º e 2º ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem (no semestre ímpar e par).
- 2- No ano letivo 2014-2015, este Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos no 1º, 2º e 3º ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem (no semestre ímpar e par).
- 3- A partir do ano letivo 2015-2016, este Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos no Curso de Licenciatura em Enfermagem (no semestre ímpar e par).

É revogada a Ordem de Serviço nº 18/2012 de 23 de agosto.

Universidade de Évora, 02 de agosto de 2013

O Vice-Reitor

  
Manuel Cancela d'Abreu



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 10-R/2013**

***Regulamento das Situações de Ensino-Aprendizagem Específicas da Formação em Enfermagem Retificação***

Tendo sido detetado um erro no Regulamento das Situações de Ensino-Aprendizagem Específicas da Formação em Enfermagem publicado pela Ordem de Serviço nº 10/2013 de 2 de agosto, é agora feita a respetiva correção.

Assim, onde se lê:

*“É revogada a Ordem de Serviço nº 18/2012 de 23 de agosto.”*

Deve ler-se:

*“É revogado o Despacho ESESJD.UE nº 18/2012 de 10 de outubro”*

Universidade de Évora, 12 de dezembro de 2013

O Reitor

Carlos Braumann